



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado *Victor Mendes*

PROJETO DE LEI n° , de 2017.
(DO SR VICTOR MENDES)

Dispõe sobre uma alteração proposta ao artigo 154º do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para os fins que especifica.

A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera a redação do artigo 154º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Violação do segredo profissional

Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

§1º - Somente se procede mediante representação.

§ 2º- Aumenta-se a pena de um sexto a um terço quando trata-se de divulgação de informações médicas, constantes em prontuários, exames, cadastros ou requisições pertencentes aos bancos de dados de hospitais, clínicas ou laboratórios, ou fotos e vídeos de pacientes em atendimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas, o presente projeto de Lei tem o intuito de tipificar a conduta de divulgação de dados médico-hospitalares, imagens ou vídeos de pacientes sem consentimento dos mesmos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Victor Mendes

Acerca desse tema, a nossa Constituição Federal, em seu celebrado artigo 5º, inciso X, assevera:

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Não podemos negar que o segredo profissional é extremamente importante para preservar confiança depositada em determinadas categorias profissionais e permitir o regular desempenho dessas funções, mantendo a salvo as informações que toquem a esfera íntima e privada das pessoas.

É inquestionável que, quando essa confiança é quebrada há uma falha grave na prestação e serviços, merecedora de reparação nas esferas cíveis e penal. E os danos provenientes da divulgação indevidas são inúmeros.

Recentemente foi divulgada matéria na qual polícia do Pará alerta para a atuação de quadrilhas de bandidos que se aproveitam do desespero de famílias de pacientes internados em hospitais de Belém para praticar crimes – é o chamado “golpe do hospital”.

O golpe funciona da seguinte forma: os criminosos abordam os familiares de algum paciente oferecendo vantagens, ou alegando que o doente precisa de algum cuidado urgente que só pode ser realizado caso a família repasse dinheiro para a quadrilha. Não raro os bandidos tem acesso a dados do paciente, e usam estas informações para convencer as vítimas. Fonte <http://g1.globo.com/pa/para/noticia/bandidos-se-passam-por-medicos-para-aplicar-golpes-em-familias-de-pacientes-internados-no-pará.ghtml>

Sabemos claramente que o prontuário do paciente é documento que pertence somente a ele, motivo pelo qual a divulgação do seu conteúdo implica infração grave ao direito à privacidade, à própria imagem, conforme consagrado nos incisos V e X do art. 5º da Constituição da República.

A obrigação de proteger o prontuário recai também não somente aos médicos, mas a todo e qualquer funcionário, ainda que este não seja da área médica, que mantém a sua guarda, ou que de qualquer forma tenha acesso aos dados.

Deste modo, as informações que necessariamente exigem a identificação do paciente só podem ser fornecidas com o seu expresso consentimento ou de seu representante legal, a não ser que a determinação de exibição advenha de lei ou de solicitação judicial baseada em justa causa. Igual tratamento a fotos e vídeos de pacientes obtidos sem sua autorização.

Temos que hoje em dia, o médico não é mais nem obrigado a pôr o CID (classificação internacional de doenças) no atestado médico, porque o paciente tem direito a não



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado *Victor Mendes*

se expor. Agora imagina se o profissional coloca a foto do seu paciente realizado um determinado procedimento médico? Trata-se de uma clara violação de privacidade do mesmo, ainda que não tenha a direta divulgação de dados particulares.

Assim, com o fito de tentar coibir essa prática irregular, e resguardar as informações pessoais de todos os pacientes, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto.

VICTOR MENDES
Deputado Federal
(PSD/MA)